



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Lei nº 1.519/2014

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos base dos servidores públicos municipais, de São Gonçalo do Pará, vinculados ao magistério nos termos previsto na Lei Federal nº 11.738/2008., ficam reajustados em 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos pontos percentuais).

Art. 2º - Os vencimentos base dos demais servidores públicos municipais, aos inativos e pensionistas, de São Gonçalo do Pará, ficam reajustados em 6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos pontos percentuais).

§ 1º - Os reajustes serão calculados sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 2014, passando a ser devido a partir do mês de fevereiro de 2014.


§ 2º - Fica garantido aos servidores, em exercício, pensionistas e/ou inativos, que, em decorrência desta Lei, passem a receber vencimentos inferiores ao valor do salário mínimo, o direito a complementação salarial, de maneira que não percebam a título de vencimento valor inferior ao do salário mínimo, vigente no país.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (06-03-2014)

  
**Antônio André Nascimento Guimarães**

Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico que	<u>Lei</u>
Nº	<u>1.519/2014</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	
na data de	<u>06/03/2014</u>
	
Assinatura do Servidor	